



**Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 8/2007, de 28 de dezembro de 2007.**

**Altera Redação do Inciso VI do Art. 21 da Lei Orgânica do Município.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** O inciso VI do Art. 21 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias, sendo trinta e seis horas semanais para os serviços burocráticos e quarenta e quatro horas semanais para os demais serviços;”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 28 de dezembro de 2007.

  
**IVÃO SARTORI**  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

  
**CARLOS MAGNO CANAL**  
1º Secretário